



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030.2018.01

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/PA

REFERENTE: HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARA DE AR, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO E DEMAIS SECRETARIAS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018-019-PMPD

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER

Inicialmente destaco que a abertura do processo ocorreu de forma regular, uma vez que consta a requisição de todas as secretarias municipais e a respectiva autorização do Prefeito Municipal, os objetos a serem adquiridos estão definidos claramente e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações, quantitativos, unidade e espécie, conforme consta no Termo de Referência e na Planilha Descritiva (*anexos I e II do Edital*), o qual tem embasamento legal no Art. 3º, II da Lei 10.520/02, uma vez que foi descrito de forma clara e objetiva, sem especificações excessivas, irrelevantes, tendenciosas ou desnecessárias.

Ressalta-se que o objeto a ser licitado, são pneus e câmaras de ar constantes do Anexo III do Edital em epígrafe.

No tocante a Comissão responsável pelo Pregão em epígrafe foi devidamente constituída, com a expedição e publicação da Portaria nº. 008/2018-GPM/PD de 18 de janeiro de 2018, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo assim a determinação do Art. 3º, IV, § 1º da Lei 10.520/2002, além da existência da dotação orçamentária específica, atendendo



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



assim ao disposto no Art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93.

Encontra-se devidamente acostado no processo à pesquisa de preço realizada com pelo menos 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, bem como o mapa de apuração para obter-se a média de preço de mercado, para fins de formulação do preço médio, sendo assim um objetivo a ser buscado pela Administração Pública, atendendo ao Princípio da Economicidade.

O Processo em análise atendeu ao que determina o Art. 38, § único, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que as minutas do Edital e do Contrato foram analisadas pela Assessoria Jurídica Municipal, que emitiu parecer (*páginas 98 a 101*) opinando pelo prosseguimento do processo, considerando que o Edital e seus anexos estão dentro da legalidade.

No aspecto formal todas as folhas do processo chegaram a esta Controladoria devidamente datadas, numeradas e assinadas conforme determina o Art. 40, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

O Edital foi divulgado nos meios eletrônicos (site oficial da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco), mural de avisos da Prefeitura, e o seu extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado atendendo ao disposto no Art. 4º, I da Lei 10.520/02.

Resta comprovado através da análise da Ata que o credenciamento ocorreu dentro da normalidade, mediante a apresentação da documentação da única empresa e do seu representante, **MSM COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 21.195.442/0001-00 e o senhor **ERCIO ARAUJO DE VASCONCELOS**, inscrito no CPF/MF: 126.638.162-72, respectivamente.

Analisando os preços dos itens cotados pelo setor de Compras e aqueles Adjudicados pelo Pregoeiro, resta comprovado que todos os itens licitados ficaram abaixo daquele constante das cotações, estando assim o processo em epígrafe atendendo ao princípio da economicidade, previsto no Art. 70, *caput*, da Constituição Federal, em seguida foi verificada a habilitação jurídica e fiscal, tudo ocorreu sem apresentação de recursos administrativos e ao final foi realizada a Adjudicação pelo Pregoeiro.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro.

Pau D'Arco/PA, 23 de julho de 2018.

CLIDEAN FERREIRA CHAVES
Controlador Interno – PMPD
Decreto nº. 133/2017 GMP/PD